

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 178/2017

Projeto de Resolução nº 011/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe Sobre o Regime de Adiantamento de Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

Autores: Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A. Comissões de:

☒ Justiça e Educação

☐ Orçamento e Econ. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

08/08/2017

Presidente

Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o regime financeiro da concessão de adiantamentos e diárias a Agentes Políticos e a servidores da Câmara Municipal para a cobertura de despesas que não possam aguardar o processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Considera-se ordenador da despesa, com poderes para autorizar adiantamentos e diárias, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de despesas de viagem a autorização será feita através de Ato Mesa Diretora.

§ 2º Em caso de despesas de diárias a autorização será feita através do Plenário.

§ 3º As despesas de viagem do Agente Político terão os seguintes limites:

I – para viagens fora do Estado de São Paulo, serão autorizadas no máximo duas viagens por ano, para até dois vereadores;

II – para viagens dentro do Estado de São Paulo, serão autorizados no máximo quatro viagens por ano, para até quatro vereadores, e deverão ser realizadas com veículo da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 3º A concessão de adiantamento e diária deverá ser autorizada em expediente protocolizado e deverá consignar:

I – o nome, RG, CPF/MF, cargo ou função, setor, matrícula, endereço residencial do requerente a quem deve ser entregue o numerário;

II – a importância a adiantar, indicada em algarismos e repetida por extenso;

III – o período, itinerário e forma de deslocamento, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara fazer a indicação dos servidores autorizados a proceder à despesa na forma desta Resolução.

Art. 4º Poderão realizar –se sob regime de adiantamento, as despesas decorrentes das seguintes espécies desde que devidamente justificadas e detalhadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

I - viagens a serviço da Câmara ou em missão oficial de representação da Câmara, para cobrir despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

II – despesas extraordinárias e urgentes cuja demora no atendimento possa provocar prejuízo à Câmara;

III – transporte para servidores a serviço;

IV – despesas miúdas de pronto pagamento e de necessidades imediata.

§ 1º Entende-se como transporte as despesas com táxi, ônibus ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local do evento ou do serviço.

§ 2º Despesas extraordinárias e urgentes são aqueles que, esporádicas, se destinam a atender a necessidades emergenciais cujo processo normal de compras afete o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara.

§ 3º São consideradas como despesas miúdas e de pronto pagamento as despesas da seguinte natureza:

I – aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações especializadas, desde que não classificadas como material permanente;

II – conserto, substituição e colocação de portas de madeiras, batentes e armários fixos;

III – substituição, colocação de vidros e espelhos;

IV- conserto, substituição, instalação de chaves, cadeados, fechadura e tranca;

V – conserto, substituição e instalação de encanamento, torneira, válvula de descarga e sifão;

VI – substituição e Reparos de tomada, interruptor, Soquete, Reator, Lâmpada, Fiação, caixa de luz, portão de ferro e portão eletrônico;

VII – consertos de geladeira, fogão, microondas, aparelho de som, televisão, cafeteiras, impressoras, arquivo, duplicador, persiana, cadeiras, mesas, armários, etc;

VIII – compra de carimbos diversos.

Art. 5º No caso de deslocamento do Agente Político, para participação de eventos ou missão oficial de representação da Câmara poderá ter as despesas suportadas para cobrir despesas de transporte, hospedagem e alimentação pelo regime de diária, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Ficando o Agente Político responsável pela apresentação da documentação e pelo ressarcimento dos valores eventualmente apurados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 6º É vedado o uso adiantamento para despesa com material permanente ou qualquer despesa, bem como sua utilização, em substituição ao processo normal de aquisição de bens e serviços, sendo vedado o fracionamento de um mesmo tipo de lote de aquisição de bens e serviços.

Art. 7º Os adiantamentos devem ser precedidos de empenho, não sendo permitida a efetivação de despesa sem que haja o prévio empenho.

Parágrafo único. Cabe a Coordenação de Licitações verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao Presidente da Câmara informando para as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º O valor do adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no at. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme dispõe o art. 60, parágrafo único da referida Lei, ressalvando que fica vedado o fracionamento de despesas.

Art. 9º Os demais valores dos adiantamentos para atender às despesas previstas nesta Resolução, serão fixados até o limite do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art.10. As despesas relativas ao aditamento somente poderão ser realizadas após a retirada do numerário pelo responsável pelo aditamento.

Parágrafo único. A aplicação do recurso não poderá ser diferente daquela prevista na respectiva solicitação, devendo estar devidamente enquadrada nas dotações e itens orçamentários.

Art.11. A cada adiantamento e diárias deverá ser apresentado uma prestação de contas, que consistirá na apresentação de relatório das despesas efetuadas, com os respectivos comprovantes, e nos casos de viagens deverá ser apresentado ainda um relatório das atividades realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.12. Os comprovantes das despesas realizadas deverão conter:

I – no caso de nota fiscal de venda ou prestação de serviço ao consumidor, o nome da Câmara Municipal de Itapevi, o CNPJ, conforme o caso, a discriminação do produto ou serviço, a quantidade, o valor unitário total;

II – no caso de nota fiscal emitida por autônomo, os números do CPF/MF, NIT – Número de Inscrição do Trabalhados emitido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, ou o PIS ou o PASEP;

III – no caso de recibos, o nome do prestador, o endereço completo, os números do CPF/MF, RG, NIT ou PIS ou PASEP, inscrição do ISS – Imposto Sobre Serviços, o tipo de serviço prestado, o local da prestação do serviço, o período da execução do serviço e o número do código de classificação brasileira de ocupações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

IV- em se tratando de táxi, o recibo do prestador.

§ 1º As notas fiscais, cupons e recibos deverão ser entregues na forma original, não serão recebidas em hipótese alguma cópias.

§ 2º Não serão considerados os documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza ou exatidão ou ainda, escrita ilegível.

§ 3º Cada documento fiscal de prestação de contas deverá conter a declaração de recebimento dos materiais adquiridos ou então dos serviços prestados.

§ 4º Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas, deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Itapevi, conforme o caso, podendo, em caso de viagens, serem emitidos apenas em nome do agente político/servidor que tiver efetuado a despesa.

§ 5º As despesas com aquisições de materiais de consumo deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de Nota Fiscal Eletrônica, conforme protocolos CONFAZ n.º 42/2009 e 85/2011.

Art.13. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças examinará a exatidão da prestação de contas e dos respectivos documentos, inclusive quanto aos tipos de gastos e período de aplicação, para que seja possível a baixa de responsabilidade do responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. Se os documentos e as contas forem considerados corretos, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças certificará o fato e encaminhará o processo ao servidor responsável pelo Controle Interno para que este exare parecer, e após encaminhe à Presidência.

Art.14. O responsável que não apresentar as contas no prazo estabelecido nesta Resolução terá seu adiantamento considerado em alcance, devendo o fato ser comunicado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças ao Presidente da Câmara, que determinará abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, independente da determinação do desconto do valor nos vencimentos do Agente Político ou Servidor.

§ 1º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças comunicará ao Setor de Pessoal o valor a ser descontado do responsável, segundo as normas vigentes, em única parcela.

§ 2º Não será realizado novo adiantamento ao responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas ou a quem deixar de prestar contas no prazo.

Art. 15. Caso a prestação de contas exceda o prazo para a sua apresentação, o valor a ser recolhido ou então a ser descontado do responsável, será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

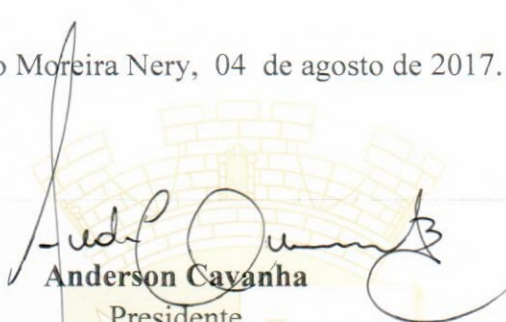
- Estado de São Paulo -

Art. 16. Não será autorizada a concessão de novo adiantamento ou diária a Servidor ou Agente Político cuja prestação de contas e relatórios não forem entregues ou não foram considerados corretos.

Art.17. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de agosto de 2017.


Anderson Cavanha
Presidente


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Vice-Presidente

Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária

Adriano Camargo Antonio
2º Secretário

Ivonildo Andrade da Hora
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

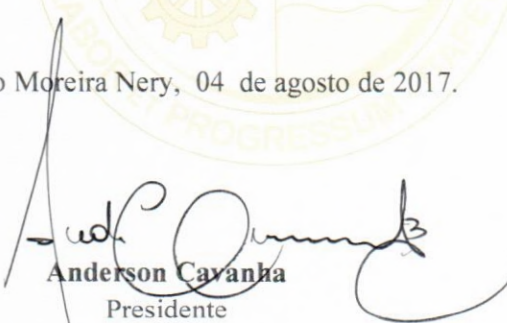
Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que regulamenta a prestação de contas de adiantamentos para as despesas com viagens dos vereadores e servidores e dá outras providências.

Tal iniciativa tem fundamento no fato de que o Legislativo Municipal ainda não possui uma legislação específica sobre o adiantamento de vereadores, comprometendo a integridade formal das despesas de adiantamentos de viagens realizados. No mais necessário disciplinar os adiantamentos de vereadores e funcionários, seguindo o disposto na legislação vigente e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No caso em tela deve ser utilizado o projeto de resolução para ser preservada a independência dos poderes, já que a matéria diz respeito a assunto de economia interna do legislativo, não cabendo nenhum juízo de valor ao Chefe do Executivo Local.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de agosto de 2017.


Anderson Cavanha
Presidente


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Vice-Presidente

Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária

Adriano Camargo Antonio
2º Secretário

Ivonildo Andrade da Hora
3º Secretário